



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que por disposições estatutárias estejam sujeitos os sócios dos Sindicatos Nacionais dos Operários da Indústria de Curtumes dos distritos de Braga, Porto e Santarém e dos Profissionais de Carnes Verdes do distrito do Porto, respectivamente, todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de curtumes naqueles distritos e todos os profissionais de carnes verdes que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:071 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no orçamento do Ministério na alínea a) do n.º 1) do artigo 49.º, capítulo 3.º

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, da alínea b) para a alínea a) do artigo 514.º, capítulo 3.º, em relação ao Museu Grão Vasco, de Viseu.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho ministerial — Esclarece várias disposições do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas acrécia dos recursos de vistorias e dos processos pendentes de apreciação de recursos.

Decreto n.º 30:072 — Regula o trânsito dos metais extraídos de minérios nacionais e dos minérios tratados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 13 do corrente.

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios dos Sindicatos Nacionais dos Operários da Indústria de Curtumes dos distritos de Braga, Porto e Santarém todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de curtumes naqueles distritos.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que empreguem pessoal representado por aqueles Sindicatos descontar-lhes nos salários a importância das referidas cotizações.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte aos sindicatos nacionais.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 14 de Novembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 11 do corrente.

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Profissionais de Carnes Verdes do distrito do Porto todos os profissionais de carnes verdes que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho, deverão as entidades patronais que empreguem pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos salários a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 11 de Novembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.